



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo - **Leia-se em Secção.**

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 11/11/15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 044/2015.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadas representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. O Projeto de Lei nº 044/2015 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem de nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implementação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 296/2015

Recebido em 11 de 11 de 2015

Prazo vence em ___ de ___ de ___

Recebido por _____

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Recebido em, 11/11/2015

Sec. Administrativa 10.2641



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

296/2015
PROJETO DE LEI Nº 044.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área adiante descrita:

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 154.809,72 m² conforme descrição na Matrícula nº 21.705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e fixa cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.07.5899.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C. CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11918/2015.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

§ 5º - Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.


Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROCESSO

PROCESSO N°

DATA ENTRADA

Processo Data Processos Administrativos (ADM)

11918/2015 04/09/2015 6883

Requerente: Secretária

Indústria e Comércio

Assunto: APRECIAR PEDIDO

INTERESSADO:

Obs: REF VIABILIDADE PARA
INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA

ASSUNTO:

ANDAMENTO

REMESSA			RECEBIMENTO		
DATA	SECÇÃO	VISTO	DATA	SECÇÃO	VISTO
04/09	Gabinete				
08/09	Industria Comercio/Secretaria				
16/09	Juridico/1º Oficio				
02/10	Juridico/1º Oficio				
15/10	Juridico/2º Oficio				
22/10	Meio Ambiente				
05/11	Eng				
					047

PROCESSO CONCLUÍDO DATA:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000
Fone: (15) 3241-5255

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO
REQUERIDO: EXMO. PREFEITO FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

Sec. Ind. L
08
09
2015
Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal

Conforme entendimentos verbais, no âmbito de política pública e de geração de renda e emprego, venho por meio deste encaminhar os autos para que Vossa Excelência tome ciência do trabalho que está sendo realizado nesta Secretaria amparado pela Lei 1856/2013 – “... Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências...”

Trata-se de um novo empreendimento que irá se instalar na cidade de Ibiúna, criando mais uma forma de aumentar a arrecadação tributária do Município, novos postos de trabalhos, desenvolvimento e tecnologia.

Atendemos o representante da Empresa: AC CORREA & CIA LTDA – CNPJ.: 43.103.126/0001-02 – Atividade: PRODUÇÃO DE MATERIAL FERROVIÁRIO, no intuito de alinharmos idéias e objetivos comuns.

Dessa forma, apresento-lhe para sua apreciação esta organização com relevante potencial de crescimento, o que vai colaborar com o crescimento sócio-econômico do nosso município, bem como toda a documentação requisitada.

Ressalto que esta documentação está sendo atualizada e preparada para ser encaminhada para a Câmara Municipal de Ibiúna.

Valho-me da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 04/09/15

LUIZ NORBERTO DA SILVA
Secretário da Indústria e Comércio

19/18/15



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria e Comércio

QUESTIONÁRIO PARA PREENCHIMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome: A.C.CORRÊA & CIA. LTDA _____ CNPJ - 43.103.126/0001-02

Endereço: RUA ANGATURAMA 99

Ramo de Atividade e área de atuação : PRODUCAO DE MATERIAL FERROVIARIO /METALURGICO

Principais clientes : VALE, MRS, FCA, ALL, MRN, ANGLO FERROUS, FERROVIA TEREZA CRISTINA
CONTRAN, ODEBRECHT, METRO, CPTM, QUEIROZ GALVAO, CAMARGO CORREA .

II - INSTALAÇÃO:

- A empresa possui área própria para se instalar no município? Sim () Não (X)
- Se sim, qual o endereço? _____ () ZONA URBANA () ZONA RURAL
- Em caso negativo, como pretende se instalar
 - () Aquisição
 - () Locação
 - () Arrendamento
 - (X) Doação
 - () Outros _____
- Localização pretendida – ZONA INDUSTRIAL
- Área necessária - 40.000 M2
- Trata-se de transferência da matriz ou nova unidade? TRANSFERENCIA TOTAL
- Haverá obras de construção civil? Sim (X) Não ()
- Informe a área a ser construída e os recursos a serem investidos na construção:
AREA A SER CONSTRUIDA – 20.000 M2 RESTANTE PATIO DE MANOBRAS E TERMINAL
RECEBIMENTO DE CONTEINER – RECURSOS INVESTIDOS R\$ 12.000.000,00
- Que percentual de insumos para a obra serão adquiridos na cidade? 50%
- Qual será o investimento em equipamentos e qual sua procedência? EQUIPAMENTOS EXISTENTES
ATUALMENTE E DEMAIS AINDA POR VIR , PROCEDENCIA , BRASIL, CHINA, USA, JAPAO

III- CAPACIDADE PRODUTIVA

- Quais produtos serão produzidos / industrializados ?
SISTEMAS DE FREIO , FIXACAO DE VIA PERMANENTE, COMPONENTES DE NOTOR DIESEL PARA LOCOMOTIVAS
- Qual o mercado consumidor deste produto? FERROVIARIO
- Qual o faturamento anual esperado? R\$ 60.000.000,00
- Qual o consumo em kVAs necessário (energia elétrica) ? 800
- Haverá prestação de serviços? Sim (X) / Não ()

Quais os serviços que serão envolvidos ? RECUPERACAO DE VALVULAS DE FREIO

- O transporte de mercadorias será efetuado por transportadora da cidade?
Sim () Não (X) _____
- Qual o percentual de compras de matéria prima na cidade e qual a estimativa de compras anuais?
- COMPRAS ANUAIS R\$ 40.000.000,00 PERCENTUAL FORNECIDO PELA CIDADE - 20%

IV - GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- Quantos empregos diretos a empresa oferece atualmente? 89
- Quantos empregos diretos a empresa irá oferecer após o investimento? 150

Detalhar algumas ocupações:

OPERADOR TORNO CNC	MONTADOR	ALMOXARIFE
OPERADOR CORTE JATO DAGUA	ENGENHEIRO MECANICO	MOTORISTA
PROGRAMADOR CNC	PROJETISTA CAD	EMPILHADOR

- Dos empregos diretos, quantos espera preencher com moradores da cidade? 95%
- A empresa possui algum programa de capacitação profissional?
Sim (X) Não () Qual? TREINAMENTOS OPERACIONAIS PARA OPERACAO EM NOSSOS EQUIPAMENTOS

- Detalhar o nome do cursos profissionalizantes necessários.

MECATRONICA	OPERADOR CNC	OPERADOR EMPILHADEIRA
MECANICA	METROLOGIA	DESENHISTA CAD

V - CONCORRÊNCIA:

- Existem empresas concorrentes diretas na região ? Sim () Não (X)

Quais? _____

VI - MEIO AMBIENTE:

- A empresa adotará alguma medida de preservação ou conservação ao meio ambiente? Sim (X) Não ()
Quais? APESAR DAS EMPRESA SER NÃO POLUENTE, TEMOS CONCIENCIA DE SEMPRE EM TODAS AS POSSIBILIDADES PRESERVAR O MEIO AMBIENTE , CONSERVANDO E AMPLIANDO AS AREAS VERDES E PROTEGENDO POSSIVEIS AREAS DE MANANCIAL.

- 05
- Existe relatório de impacto ambiental? Sim () Não (X)
 - Possui licenciamento ambiental , CETESB ? Sim (X) Não ()

- Responsável pelas informações:

Nome: ELCIO CORREA

Cargo: DIRETOR INDUSTRIAL Telefone: (11) 2353.5237 Celular : (11) 98256.2828

Email / site : elcio@accorrea.com.br site WWW.accordion.com.br

Assinatura: ELCIO CORREA

Responder todo o questionário e juntar toda a documentação exigida – artigo 7º da Lei 1856/2013

Alvaro Rodrigues N. Teshirogi
Secretário de Indústria e Comércio

Recebido
2/03/2014

003

18/08/09

JUL 2009

Handwritten signature/initials

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

A.C. CORREA & CIA LTDA
CNPJ N.º 43.103.126/0001-02
NIRE N.º 35.204.003.031

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ANTONIO CELSO CORREA**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário comercial, portador da cédula de identidade RG N.º 4.373.318 SSP/SP, e do CPF(MF) N.º 194.202.858-04, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Costa Aguiar, N.º 1965, Conjunto 171, Bairro Vila Monumento, Cep n.º 04204-002 e **LOURDES MICHELETTI CORREA**, brasileira, casada no regime da comunhão universal de bens, empresária comercial, portadora da cédula de identidade RG N.º 6.055.555 SSP/SP e do CPF(MF) N.º 291.303.338-57, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Costa Aguiar, N.º 1965, Conjunto 171, Bairro Vila Monumento, Cep n.º 04204-002, únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira nesta praça sob a denominação social de **A.C. CORREA & CIA LTDA**, legalmente estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Angaturama, N.º 99 – Bairro Vila das Mercês – CEP 04164-010, com Contrato Social, devidamente registrado e arquivado na **MMª. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob N.º 583.221/71 em sessão de 21/09/1971, **NIRE n.º 35 2 0400303 1**, e posteriores alterações sendo a última registrada e arquivada sob n.º 157.369/09-2 em sessão de 07/05/2009, devidamente inscrita no cadastro do **CNPJ (MF)** sob N.º 43.103.126/0001-02, **CCM N.º 1.109.401-0** e **Inscrição Estadual N.º 108.598.332.115**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o Contrato Social e suas Alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO CAPITAL SOCIAL

Neste ato os sócios acórdão em promover o aumento do capital social da empresa, mediante a quantia de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), Assim, o capital social da sociedade que é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) dividido em 212.000 (duzentas e doze) mil quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em Moeda Corrente do País, passará de ora em diante para **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (hum) milhão de quotas de 1,00 (hum real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em Moeda Corrente do País, distribuídas entre os sócio da seguinte maneira:

ANTONIO CELSO CORREA	500.000 quotas a R\$ 1,00 R\$ 500.000,00
LOURDES MICHELETTI CORREA	500.000 quotas a R\$1,00 R\$ 500.000,00
TOTAL	1.000.000 quotas a R\$ 1,00 R\$ 1.000.000,00

Escritório Contábil Mairro Ltda -Epp
Rua Lino Coutinho, 1438 - Cep. 04207-001 - Ipiranga - São Paulo - SP - Fone: (11) 2273-8319 - Fax: (11) 2273-8319 - http://www.mairro.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature

LUIZA SALDANHA DIAS...
INTERINA DE RCPN DO IBS...
Rua Bom Pastor, 400 - Tel: 20...
Autenticado a presente com o registro...
S. Paulo, 18 SET 2009

1092AH089918

MEIO

10

II – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da sociedade empresária limitada, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição e alterações, que passa a ter a seguinte disposição:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade gira sob a denominação social de **A.C. CORREA & CIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE DA SOCIEDADE
A sede da sociedade será no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme segue:

MATRIZ: Rua Angaturama, N.º 99, Bairro Vila das Mercês, Cep n.º 04164-010, São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob n.º 43.103.126/0001-02, Inscrição Estadual n.º 108.598.332.115, Inscrição Municipal CCM n.º 1.109.401-0 e NIRE n.º 35.204.003.031;

FILIAL: Rodovia Norte Sul, S/N, Bairro Manoel Plaza, Cep n.º 29160-415, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.103.126/0002-85, Inscrição Estadual n.º 082.522.90-1, e NIRE n.º 32.999.019.313;

FILIAL: Avenida dos Portugueses, S/N, Bairro de Itaqui, Cep n.º 65085-582, Município de São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 43.103.126/0003-66 e Inscrição Estadual N.º 122.782.283 e NIRE n.º 21900187317;

FILIAL: Rua Angaturama, N.º 42, Bairro Vila das Mercês, Cep n.º 04164-010, São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob n.º 43.103.126/0004-47, Inscrição Estadual n.º 148.647.760.116, Inscrição Municipal CCM n.º 3.928.249-0 e NIRE n.º 35.903.622.261.

Escritório Contábil Mairro Ltda -Epp
Rua Lino Coutinho, 1438 – Cep: 04207-001 – Ipiranga – São Paulo – SP – Fone: (11) 2273-1733 – Fax: (11) 2273-8319 – <http://www.mairro.com.br> – 2



JUCESP

10

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de **INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (limpadores de para-brisas completos e em partes), MÁQUINAS OPERATRIZES, BORRACHAS (prensadas, perfiladas e moldadas), FERRAMENTAS (de cortes, dobra e repucho), FERRAMENTAS DE INJEÇÃO (plástico e zemack), INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E TINTAS EPÓXI PARA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.**

CLÁUSULA QUARTA:

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (hum) milhão de quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em Moeda Corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO CELSO CORREA	500.000 quotas a R\$1,00 R\$ 500.000,00
LOURDES MICHELETTI CORREA	500.000 quotas a R\$1,00 R\$ 500.000,00
TOTAL	1.000.000 quotas a R\$ 1,00 R\$1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:

DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, e o direito de preferência para a sua aquisição se, postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **27 DE SETEMBRO DE 1971** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ainda abrir e encerrar filiais em todo Território Nacional.



MEIRRO

13

13

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração técnica, financeira e comercial da sociedade será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio Sr. **ANTÔNIO CELSO CORREA** com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: DO PRÓ - LABORE

Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e que será contabilizada na Conta de Despesas Gerais. Somente o sócio e administrador **ANTONIO CELSO CORREA** fará jus a uma retirada de Pró-Labore.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESIMPEDIMENTO

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção aos outros, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo os haveres apurados em Balanço Geral levantado na data de sua saída, e sendo-lhes pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas com um intervalo de 30 (trinta) dias, uma após a outra.



JUCESP

10

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade a qual continuará entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido se assim lhes convier, caso contrário será feito um Balanço Geral para apuração da parte do falecido sendo seus direitos pagos de acordo com o estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Em caso de dissolução ou liquidação amigável da sociedade, os bens móveis, imóveis, direitos, opções, bem como as obrigações e encargos da sociedade, serão divididos proporcionalmente ao capital de cada um, depois de pagas as dívidas, ou de comum acordo entre os mesmos poderá ser nomeado um procurador liquidante, com poderes para liquidar o acervo da sociedade, para posterior distribuição, liquidadas as dívidas entre os mesmos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DA SOCIEDADE

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou cláusulas omissas nesta Consolidação de Contrato Social.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que depois de cientes de seu conteúdo também o assinam.

São Paulo, 18 de Agosto de 2.009.-

Sócios:

[Signature]
ANTONIO CÉLSON CORREA

[Signature]
LOURDES MICHELETTI CORREA

Testemunhas:


[Signature]
a - WILSON ROBERTO MAIRRO
TC CRC 1SP105790-0-5
CPF 013.357.778-30
RG 11.541.994 SSP/SP

[Signature]
a - EMERSON MAIRRO
TC CRC 1SP116709-0-1
CPF 044.251.058-69
RG 10.913.652 SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRINI
283.550/09-0 SECRETARIA GERAL



LUIZA SALDANHA DINIZ ZAMPIERI OFICINA
INTERINA DE REGISTRO DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA
Rua Bom Pastor, 499 - Tel.: 2093-1921
Autentico a presente copia xerografica e traslado do
serviço, conforme o original em apresento do...

18 SET 2009

1092AH089935

Os abaixo assinados ANTONIO CELSO CORREA, brasileiro, casado comerciante portador da carteira de identidade nº 4.373.318 e LOURDES MICHELETTI CORREA, brasileira, casada, comerciante portadora do Título Eleitoral nº 464695 ambos residentes nesta capital do estado de São Paulo a Rua Santo Apolinario, nº 55, São João Climaco por este e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-a de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que, mutuamente aceitam, assinam e outorgam e se obriga:

I

Fica constituída nesta capital, com sede à Rua Santo Apolinario, nº 55 em São João Climaco, Ipiranga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual girará nesta praça sob a denominação social de A.C. CORREA & CIA LTDA. Com sede e forum juridico nesta comarca da Capital.-

II

O objetivo social consistirá na exploração do ramo de Comercio de ferragens em geral e o tempo de sua duração e indeterminado, começando a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato.-

III

A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social de acordo com o artigo 2º "IN-FINE" do decreto lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.-

IV

A garantia e a administração da sociedade será exercida pelo sócio, digo ambos os socios separadamente, podendo o mesmo usar o nome da firma indistintamente, porém somente em documentos que se referem aos fins e interesses do bom funcionamento da sociedade, ficando-lhes proibido o uso das assinaturas em avais fianças, endossos de favor e tudo mais que for extranho a firma ou que venham prejudicar os interesses sociais da mesma.

V

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) divididas em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo R\$ 10.000,00 (dois mil cruzeiros) integralizadas neste ato em moeda corrente no pais e o restante ou seja, R\$ 10.000,00 (dois mil cruzeiros) devera ser integralizado em moeda corrente no prazo de dois anos, ficando o capital social assim dividido entre socios como segue:-

ANTONIO CELSO CORREA: com 10.000 (dois mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tendo integralizado neste ato 5.000 (cinco mil) cotas em moeda corrente no pais e devera integralizar mais 5.000 (cinco mil) cotas no prazo de 2 anos.

LOURDES MICHELETTI CORREA: com 10.000 (dois mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tendo integralização neste ato 5.000 (cinco mil) cotas em moeda corrente no pais e devera integralizar mais 5.000 (cinco mil) cotas no prazo de 2 anos.

VI

O sócio ANTONIO CELSO CORREA terá direito a uma retirada mensal de acordo com o que estipula a lei vigente do Imposto de Renda.

VII

Os lucros ou perdas apuradas regularmente em balanço geral realizado em 31 de agosto de cada ano, serão creditados ou debitados em partes iguais entre os socios.

continua

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 INTER-DEPARTAMENTO DE SUBSISTÊNCIAS
 Rua Barr. Passos, 499 - Tel.
 4.444.444 - 4.444.444
 Serviço de Registro e Arquivo

14 MAR 2008

092AG902028

- continuação -

VIII

No caso de falecimento de um dos sócios fica automaticamente distrin-

IX

Em casos omissos no presente contrato social serão regulamentados -

Por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instru-

CERTIDÃO

ANTONIO GILLES CORREA

São Paulo, 24 de Agosto de 1.971.

Antonio Gilles Correa

Guarides M. Corriá

A.C. Correias & Cia Ltda.

A.C. Corriá & Cia Ltda.

Handwritten signatures and stamps on the left side of the document.

28. OFICIO DE NOTAR

(CARVALHO SOBRINHO) Rua Roberto Simonsen n.º 22

S. Paulo, 24 AGO de 1971

Reconheço a firma de...

Em São Paulo, 24 de Agosto de 1971

Handwritten text: 'Reconheço a firma de...'

SELO ESTADUAL DEVERÁ SER PAGO POR VERDADE

Stamp: RECEBIMOS DO NOTÁRIO CERT. SERV. TOTAL POR FAVOR

28. OFICIO DE NOTAR

(CARVALHO SOBRINHO) Rua Roberto Simonsen n.º 22

S. Paulo, 15 SET de 1971

Reconheço a firma de...

Em São Paulo, 15 de Setembro de 1971

Handwritten signature and stamp.

Multiple stamps and seals at the bottom left, including 'AUTENTICAÇÃO' and 'SELO ESTADUAL'.

SELO ESTADUAL DEVERÁ SER PAGO POR VERDADE

Stamp: RECEBIMOS DO NOTÁRIO CERT. SERV. TOTAL POR FAVOR

RENALDO MARIN

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.103.126/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1971	
NOME EMPRESARIAL A C CORREA CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30.32-6-00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ANGATURAMA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 04.164-010	BAIRRO/DISTRITO VILA DAS MERCES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/08/2014** às **09:48:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SINGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 15/08/2014

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	43.103.126/0001-02	Inscrição Estadual:	108.598.332.115
Razão Social:	A C CORREA & CIA LT		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA ANGATURAMA		
Número:	99	Complemento:	
Bairro:	VILA DAS MERCES		
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	04164-010		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo	
Data desta Situação Cadastral:	23/08/1971		
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	01/09/2009		
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total		
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/07/2010		

Data da Consulta: 15/08/2014

Número da Consulta:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **A C CORREA CIA LTDA**
CNPJ: **43.103.126/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:07:58 do dia 11/12/2013 <hora e data de Brasília>.

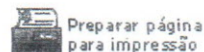
Válida até 09/06/2014.

Código de controle da certidão: **50C1.7F06.3932.ABE8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.103.126

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4477968

Data e hora da emissão 15/01/2014 19:22:27

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1318151 - 2013
C.C.M. : 1.109.401-0
CNPJ / CPF : 43.103.126/0004-02
Contribuinte : A C CORREA & CIA TDA
Endereço : RUA ANGATURAMA 99
Tipo Serviço : CONSERTO, REST,....MAQ, APAREL, EQUIP, ...QQ OUTR:OBJ
Início Atividades : 23/08/1971
Emitida em : 25/11/2013
Válida até : 25/02/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AS DE TERCEIROS

Nº 000572014-88888126
Nome: A C CORREA CIA LTDA
CNPJ: 43.103.126/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas inclusive as inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral (PGFN) objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade em
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/01/2014.
Válida até 05/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43103126/0001-02
Razão Social: A C CORREA CIA LTDA
Endereço: R ANGATURAMA 99 / VILA MORAES / SAO PAULO / SP / 4164-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2014 a 11/02/2014

Certificação Número: 2014011312325289270758

Informação obtida em 15/01/2014, às 19:14:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

19
Fb 23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl. 24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C CORREA CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.103.126/0001-02
Certidão nº: 38954914/2013
Expedição: 25/11/2013, às 09:51:55
Validade: 23/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C CORREA CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.103.126/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 25/08/2014

Nº 45003557

Versão: 01

Data: 25/08/2010

ENTIDADE GERADORA

Nome: AC CORREA & CIA LTDA
Logradouro: RUA ANGATURAMA
Bairro: VILA MORAES
CEP: 04164-010
Município: SÃO PAULO
Número: 99
Complemento:
Cadastrado na CETESB: 100-092832-4
Nº de Funcionários: 0
Descrição da Atividade: Peças e acessórios para o sistema motor, n.e., fabricação de
Bacia Hidrográfica: 2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome: QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA.
Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO
Bairro: DIST. INDUSTRIAL
CEP: 18180-970
Município: TAPIRAÍ
Número: 3100
Complemento:
Cadastrado na CETESB: 682-000009-1
Nº LIC./CERT.FUNCION.:
Data LIC./CERTIFIC.:

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RTB e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
 - Adicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
 - Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
 - Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
 - Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
 - Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
 - Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
 - Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
 - Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:	RESÍDUO PERIGOSO	CUIDADO
N. IDENT. ONU:		
COD. IDENT. NBR 10004:		
DE NOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:	A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE	ESTE RECIPIENTE CONTÉM RESÍDUOS PERIGOSOS.
GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)	IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU	MANUSEAR COM CUIDADO
DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)	O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL	RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

USO DA CETESB

SD Nº
45019212

EMITENTE

Local: SÃO PAULO

Este certificado de número 45003557 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



12

Processo Nº
45/01101/10

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 25/08/2014

Nº 45003557

Versão: 01

Data: 25/08/2010

01 Resíduo : D099 - Emulsões aquosas diversas.

Classe : I Estado Físico : LIQUIDO O/I : O Qtde : 2 t/ ano

Composição Aproximada : Água até 95%, óleo aprox. 4,5% e impurezas sólidas aprox. 0,5%.

Método Utilizado : Filtragem.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : T34 - Outros tratamentos (especificar)

02 Resíduo : D099 - Embalagens diversas contaminadas.

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 1 t/ ano

Composição Aproximada : Plástico, papelão, resíduos sólidos com aprox. 5% de óleos, graxas e tintas.

Método Utilizado : Visual.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : T34 - Outros tratamentos (especificar)

03 Resíduo : D099 - Pano, papel, madeira, plástico, metal e EPI's contaminados.

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 1 t/ ano

Composição Aproximada : Pano, papel, madeira, plástico, metal, aprox. 5% de óleos, graxas e tintas

Método Utilizado : Visual.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : T34 - Outros tratamentos (especificar)

04 Resíduo : F130 - Óleo lubrificante usado contaminado.

Classe : I Estado Físico : LIQUIDO O/I : O Qtde : 1 t/ ano

Composição Aproximada : Óleo mineral contendo 10% de água e aditivos.

Método Utilizado : Visual.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R10 - Re-refino de óleo

USO DA CETESB

SD Nº

45019212

EMITENTE

Local: SAO PAULO

Este certificado de número 45003557 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 1

A C CORREA E CIA LTDA

CNPJ: 43.103.126/0001-02

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Emissão: 10/07/2014

RECEITA

RECEITA BRUTA	26.360.642,69 C
VENDAS PRODUTOS ACABADOS	21.995.349,14 C
REVENDA DE MERCADORIAS	3.955.140,15 C
PRESTACAO DE SERVICOS	77.716,00 C
VENDAS PRODUTOS ACABADOS - MERC EXTERNO	332.437,40 C
IMPOSTOS S/VENDAS	4.377.503,69 D
ICMS	3.454.076,49 D
PIS	163.753,91 D
COFINS	755.787,49 D
ISS	3.885,80 D
VENDAS CANCELADAS	542.566,00 D
DEVOLUCAO DE VENDAS	596.231,02 D
(-) ICMS S/ DEVOLUCOES DE VENDAS	53.665,02 C
RECEITAS FINANCEIRAS	1.473.822,30 C
JUROS ATIVOS	1.609,73 C
DESCONTOS OBTIDOS	1.166,66 C
RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA	1.455.487,37 C
VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	3.017,30 C
RECEITAS DE DIVIDENDOS	529,24 C
TRANSFERENCIA	4.382.866,47 C
TRANSFERENCIA MERCADORIAS	4.874.384,44 C
(-) ICMS S/ TRANSFERENCIAS	491.517,97 D
BONIFICAÇÃO	1.858,91 D
(-) ICMS S/ BONIFICAÇÃO DE MERCADORIAS	1.858,91 D
RECEITA NAO OPERACIONAL	0,08 C
REVERSÃO DE PROVISÕES CONSTITUIDAS	0,08 C

DESPESAS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.075.513,74 D
PRO LABORE	8.136,00 D
INSS S/PRO LABORE	1.627,20 D
ASSISTENCIA JURIDICA	61.723,54 D
ASSISTENCIA CONTABIL	75.343,05 D
SERVICOS PRESTADOS - P.J.	643.487,78 D
AGUA E ESGOSTO (ADMINISTRACAO)	1.386,66 D
DESPESAS C/ VEICULOS	61.552,65 D
MANUT BENS INSTALACOES	56.030,94 D
DESPESAS C/COMUNICACOES	67.210,44 D
ASSINATURAS E MENSALIDADES	4.487,27 D
MATERIAL DE ESCRITORIO	13.774,85 D
SEGUROS	26.393,62 D
COPA E COZINHA	10.053,16 D
BENS DE PEQUENO VALOR	20.184,01 D
MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVACAO	6.873,36 D
CORREIOS E TELEGRAFOS	22,00 D
DESPESAS C/VENDAS	24.401,04 D
DESPESAS C/VIAGENS	18.901,04 D
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5.500,00 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	326.736,21 D
IMPOSTOS E TAXAS	248.301,76 D

Balanco Patrimonial

Página: 1

AC CORREA E CIA LTDA

CNPJ: 43.103.126/0001-02

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Emissão: 10/07/2014

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	46.634.875,29	PASSIVO	46.634.875,29
ATIVO CIRCULANTE	34.017.396,74	PASSIVO CIRCULANTE	1.041.925,57
DISPONIBILIDADES	21.955.646,47	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.041.925,57
CAIXA GERAL	629.341,99	FORNECEDORES	716.097,28
CAIXA	629.341,99	FORNECEDORES	482.819,08
BANCOS	85.208,27	FORNECEDORES EXTERIOR	169.735,88
BANCO DO BRASIL S.A.	74.638,74	FORNECEDORES - SERVIÇOS TOMADOS	67.542,32
BANCO HSBC S.A.	10.568,53	OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	51.920,61
BANCO BRADESCO S.A.	1,00	INSS A RECOLHER	37.140,85
VALORES MOBILIARIOS	21.241.096,21	FGTS A RECOLHER	13.057,41
BANCO DO BRASIL S.A.	20.273.635,32	IRRF A RECOLHER	1.559,85
BANCO BRADESCO S.A. - INVEST PLUS	65.636,90	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	34,26
BANCO DO BRASIL S.A. - CDB DI	903.823,99	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	128,33
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	12.061.750,27	OBRIGACOES TRIBUTARIAS A RECOLHER	90.119,75
ESTOQUES	6.725.069,94	ICMS A RECOLHER	23.465,76
ESTOQUE MATRIZ / SP - 0001-02	2.586.768,34	PIS A RECOLHER	11.831,89
ESTOQUE FILIAL / ES - 0002-35	1.103.070,25	COFINS A RECOLHER	54.608,72
ESTOQUE FILIAL / MG - 0005-28	1.054.778,59	ISS A RECOLHER	11,62
ESTOQUE FILIAL / SP - 0004-47	472.805,98	IRRF A RECOLHER	201,76
ESTOQUE FILIAL / MA - 0003-66	571.542,80	PROVISOES P/IRPJ E CSLL	183.787,90
ESTOQUE FILIAL / MG - 0006-09	621.410,02	IRPJ A RECOLHER	117.361,68
ESTOQUE FILIAL / MG - 0007-90	314.693,96	CSLL A RECOLHER	66.426,22
IMPOSTOS E CONTRIB A COMPENSAR/RECUPERAR	1.937.287,96	PATRIMONIO LIQUIDO	45.592.949,72
CREDITO ACUMULADO ICMS	316.224,92	CAPITAL E RESERVAS	45.592.949,72
CREDITO ACUMULADO IPI	1.463.983,84	CAPITAL	1.000.000,00
IRRF A COMPENSAR	123.471,22	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
ICMS S/ IMOBILIZADO	33.607,98	RESERVAS	44.592.949,72
CLIENTES	1.903.184,12	RESERVAS DE LUCROS	39.336.579,95
DUPLICATAS A RECEBER	1.903.184,12	RESULTADO DO EXERCICIO	7.656.369,77
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	1.496.208,25	DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	(2.490.000,00)
DEPOSITO JUDICIAL	23.000,00		
ADIANTAMENTO IMPORTACAO	92.397,21		
GRIDY INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1.379.953,97		
ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.857,07		
PERMANENTE	12.617.478,55		
INVESTIMENTOS	511.706,26		
PARTICIPACOES	511.706,26		

AC CORREA E CIA LTDA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

Handwritten signature and initials, including the number 30 and the letters ST.

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REQUERIDO: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SR. OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON
ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA
PROCESSO: 11918/2015

De acordo com o despacho do Exmo. Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira às fls. 02, solicito a gentileza de providências urgentes no sentido da preparação de Projeto de Lei para posterior encaminhamento para Câmara Municipal.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 16/09/15

Handwritten signature of Luiz Norberto da Silva.

LUIZ NORBERTO DA SILVA
Secretário da Indústria e Comércio



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

131
15
18/09/15

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REQUERIDO: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SR. OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON
ASSUNTO: MATRÍCULA E MAPA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS

Segue em anexo Matrícula e Planta Topográfica Planimétrica referentes à descrição das subglebas na propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, objeto da Matrícula nº 17.950, antiga Granja Saito, conforme abaixo:

- 1) Gleba 2 – F – A. C. CORRÊA & CIA LTDA

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 30/09/15


LUIZ NORBERTO DA SILVA
Secretário da Indústria e Comércio



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRICULA
=21.705=

FICHA
02

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Handwritten signature and number 32

Imóvel: -----(continuação da ficha n.º 01)-----

Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.99991.99.07.5898.00.000 - Exercício de 2014. **PROPRIETARIOS: DURVAL FERREIRA**, brasileiro, do comercio, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.362.304 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.030.758-68, e sua esposa dona **LUCILA FERREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1.471.240 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 105.229.508.84, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 10.898, lavrado às fls. 369 do livro B-62, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Cássio da costa Vidigal, n.º 67, apto 42, Jardim Europa, CEP: 01456.040; **ANTONIO EMIGDIO FERREIRA**, brasileiro, engenheiro aposentado, portador da cédula de identidade RG. n.º 661.543 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.738.858-87, e sua esposa dona **MARIA CHRISTINA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 2.576.877, e inscrita no CPF/MF sob n.º 320.055.168-21, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 20.904, lavrado às fls. 45 do livro 76, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Bandim n.º 181, Boaçaca, CEP: 05470-040, **VIRGINIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.580.621, e inscrito no CPF/MF sob n.º 036.789.798-90, residente e domiciliada à Rua Doutor Mario Ferraz n.º 135, apto. 72, Jardim Europa, São Paulo-SP, CEP. 01453.010; e, **DORA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.578.203 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 133.352.068-94, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, 3175, Bloco G, apto. 44, Jardim Olympia, São Paulo-SP, CEP. 05573.900. **TITULO AQUISITIVO**:- Registro n.º 01 (hum) feito na matrícula n.º 21.522 neste livro e Registro em data de 03 de Fevereiro de 2.014. O Escrevente Autorizado. (EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi. *Eder A. Torres*

R.01/21.705. Ibiúna, 25 de Junho de 2.014. Pela escritura pública de desapropriação amigável, lavrada aos dezesseis (16) dias do mês de Maio de 2.014, às fls. 104/113 do livro n.º 221, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca de Ibiúna, os proprietários, **DURVAL FERREIRA e s/m.ª LUCILA FERREIRA, ANTONIO EMIGDIO FERREIRA e**

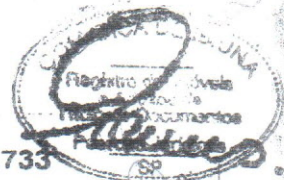
----- (continuação no verso) -----

Pag.: 003/004
Certidão na última página



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRÍCULA
=21.705=

FICHA
01

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel: **SITUAÇÃO:** Bairro do Sorocamirim, zona urbana, deste município e comarca de Ibiúna-SP, **DESCRIÇÃO:** Uma Gleba de terras com área de 154.809,72 mts² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se num ponto locado sobre a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal, IBN-455, Km 0,53, distante 530,00 metros do cruzamento desta estrada com a Rodovia Bunjiro Nakao, Km 54+232m, junto à divisa da área remanescente dos proprietários Durval Ferreira e sua esposa e outras, designada como Gleba 2-E, ponto este também distante 32,920 metros, no azimute 161°37'43", do vértice 15 de coordenadas N 7.381.615.454 e E 287.176.417, deste ponto segue em linha reta até o vértice 16 de coordenadas N 7.381.574.145 e E 287.196.306, na extensão de 46,039 metros e azimute de 167°01'58", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete à direita e segue em linha reta até o vértice 17 de coordenadas N 7.381.563.012 e E 287.197.623, na extensão de 11,204 metros e azimute de 186°27'08", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 18 de coordenadas N 7.381.544.450 e E 287.197.131, na extensão de 18,569 e raio de 572,013 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 19 de coordenadas N 7.381.497.095 e E 287.193.127, na extensão de 47,538 metros e raio de 572,013, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em linha reta até o vértice 20 de coordenadas N 7.381.490.275 e E 287.193.082, na extensão de 16,820 metros e azimute de 193°12'17", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 21 de coordenadas N 7.381.455.863 e E 287.170.096, na extensão de 41,383 metros e azimute de 226°33'43", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 22 de coordenadas N 7.381.144.840 e E 286.624.670, na extensão de 627,872 metros e azimute de 253°07'48", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 23 de coordenadas N 7.381.145.306 e E 286.539.039 na extensão de 85,632 metros e azimute de 283°07'56", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em curva até o vértice 24 de coordenadas N 7.381.168.235 e E 286.552.156, na extensão de 26,416 metros e azimute de 41°36'07", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 25 de coordenadas N 7.381.209.391 e E 286.590.757, na extensão de 56,426 metros e azimute de 55°59'10" confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 26 de coordenadas N

(continuação no verso)

Pag.: 001/004
Certidão na última página



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CONSULTORIA JURÍDICA

32/1
34

Ao
Dr. César Augusto

Segue para análise e parecer jurídico.

Ibiúna, 02 de outubro de 2015.

Otávio Augusto Bueno Tedokon
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo -
GABINETE - PREFEITURA

23
11/35

Autos nº 11.918/2015

Interessado: Secretaria de Indústria e Comércio

Secretário: Luiz Noberto da Silva

Empresa: AC CORREA & CIA LTDA.

PARECER JURÍDICO - DOAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA - LEI MUNICIPAL - PÓLO INDUSTRIAL.

A documentação foi enviada para emissão de um parecer jurídico no sentido de apontar uma solução em relação aos fatos discutidos nos autos deste processo administrativo.

A questão abordada é sobre a possibilidade da doação de uma área pública por intermédio de uma lei municipal com o nítido caráter de concretizar a instalação de um pólo industrial no Bairro do Sorocamirim, Ibiúna, São Paulo, e conseqüentemente realizar as obras de infraestrutura.

Certamente a questão deverá ser analisada em todos os seus aspectos para que ocorra uma conclusão lógica no sentido de que o impasse seja finalizado, de modo que passamos a tecer nossos comentários sobre o assunto.

I - Resumo dos autos

O pedido teve início em 04 de setembro de 2015 recebendo o número 11.918/2015 e até o momento possui 01 (um) volume, com um total de 32 páginas, excluindo-se este parecer.

3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

34
36

A empresa interessada juntou toda a documentação, a qual necessariamente deverá ser analisada pelo **Conselho de Desenvolvimento Econômico** conforme o Decreto nº 2070 de 06 de julho de 2015, no sentido de verificar se foram preenchidos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, bem como a análise minuciosa da situação financeira e econômica da pretendente.

Insta salientar que foi apresentado o mapa da possível área que será objeto da doação, a qual também deverá ser enviada ao Setor de Obras e do Meio Ambiente, para emitirem o seu parecer a respeito das exigências que deverão ser cumpridas pela empresa.

Além dos atos a serem realizados a Administração Pública deverá respeitar os requisitos da Lei Municipal nº 1856/2013, mas, sem prejuízo do quanto exposto iniciaremos a emissão do parecer jurídico.

II – Dos procedimentos necessários para a realização da doação.

Considerando que hodiernamente a partir da política de privatização desenvolvida nos últimos anos, grande parte da prestação dos serviços e bens públicos devem ser aproveitados na sua integralidade.

Considerando que o Município de Ibiúna, está diante de uma realidade que exige poder de organização, de modo que a vida em sociedade não seja tomada pelo caos, mas sim caracterizada pelo bem-estar de todos.

ed



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

37

Considerando que tendência da utilização dos espaços públicos, em razão das necessidades sociais exige dos entes públicos atenção e ação, tanto no que diz respeito à implantação da infra-estrutura, no processo de planejamento municipal, e a devida e esperada possibilidade de emprego para a população.

Considerando que a partir da promulgada da Constituição de 1998, instituiu-se um regramento orçamentário, havendo a vinculação ao que dispõe o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o Município é obrigado a respeitar os ditames legais destas imposições fixadas pela Constituição Federal, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹ ao afirmar que “[...] permanecem em vigor as regras da Lei 4.320/1964, de conteúdo e abrangência não alcançados pelo diploma legal, que com ele não conflitem, nem com as disposições constitucionais vigentes. **A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para despesas com pessoal, para a dívida pública,** e ainda determina a especificação de metas que deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo competente”. (grifamos)

Considerando que o Município tem uma arrecadação para o ano de 2015 estimada em R\$ 180 milhões de reais, sendo que devem ser aplicados necessariamente 25% educação (R\$ 45 milhões), 15% saúde (R\$ 27 milhões), e a folha de pagamento compromete algo em torno 40% (R\$ 72 milhões), restaria para o Município aplicar nas demais áreas algo em torno de R\$ 36 milhões.

¹ Direito municipal brasileiro. 17. ed. 2. tiragem. Dalmo de Abreu Dallari. São Paulo : Malheiros, 2014. p. 278.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

38

Considerando que estão contidas em outros serviços a coleta de lixo, transporte público, manutenção das vias públicas, segurança pública, cemitérios, iluminação pública, pagamento de precatórios, dentre outros serviços essenciais para a população.

Considerando que a Municipalidade se socorre necessariamente de aportes financeiros do Governo Estadual e da União, através da assinatura de convênios, e repasses do Fundo de Participação dos Municípios, Fundeb, dentre outros, para conseguir realizar os serviços essenciais para a população.

Considerando que os serviços são realizados dentro das possibilidades existentes, tendo como parâmetros o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o administrador utiliza-se do poder discricionário, ou seja, deve observar a oportunidade e a conveniência para decidir sobre o restante do orçamento público.

Considerando que “[...] é curial que se deve conferir ao administrador público a opção de escolha da adequada providência para cada caso concreto, já que, sob o influxo das mais variadas atividades administrativas, é ele que terá melhores condições de aferir a medida idônea ao atendimento do escopo legal”².

² A fazenda pública em juízo. 8. ed. São Paulo : Dialética. 2010. p. 590.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

37
39

Considerando que o Administrador Público, respeitando o princípio da legalidade, deve sopesar quais são as prevalências³ para a execução dos serviços mais essenciais para a população.

Considerando que outros serviços demandam um interesse público maior e que sempre cresceram, é inevitável a intervenção estatal para organizar o fornecimento de tais serviços à população, de modo que os mesmos sejam disponibilizados com segurança, de acordo com a infraestrutura municipal, evitando as constantes intervenções na vida normal do cidadão.

Considerando que o Município é o executor de vários dos serviços, os quais atingem uma gama cada vez maior de cidadãos, é necessário que o Município de Ibiúna, oriente tanto no que concerne à adoção de medidas tendentes a normatizar e regular os seus serviços sob pena de prejudicar a vida urbana (em níveis satisfatórios), disponibilizar o bem-estar da população, e ainda, arrecadar receitas alternativas.

Considerando que os bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7.ed. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina, 2003, p. 1274, ao afirmar que: "[...] para a necessidade de as regras do *direito constitucional de conflitos* deverem construir-se com base na harmonização de direitos, e, no caso de isso ser necessário, na *prevalência* (ou relação de *prevalência*) de um direito ou bem em relação a outro (D1 P D2). Todavia, uma eventual relação de prevalência só em face das circunstâncias concretas e depois de um *juízo de ponderação* se poderá determinar, pois só nestas condições é legítimo dizer que um direito tem mais peso do que outro (D1 P D2)(C, ou seja, um direito (D1) prefere (P) outro (D2) em face das circunstâncias do caso (C)".

39



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

35

11,40

Considerando que o conjunto destes bens públicos incluem tanto bens imóveis como móveis.

Considerando o fixado no Código Civil, ao dispor os seguintes termos no art. 98. "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, possui um imóvel localizado no Bairro do Sorocamirim, há muito tempo sem nenhuma utilização e por conseqüência lógica, sem condições de uso, e verificando que o Município não tem condições de implantar às suas expensas a instalação do pólo industrial sem prejudicar o já diminuto orçamento.

Considerando que o Município de Ibiúna, conforme os artigos 18 e 30 inciso VIII da Constituição Federal, tem a autonomia político-administrativa para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando a disposição do artigo 99 inciso I, e artigo 100 §§ 1º e 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Considerando que o Município de Ibiúna, deve por razões de ordem pública e de interesse social da população regulamentar a utilização de um bem público, com objetivos claros de benefícios para a população.

11



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

39

Handwritten signature or initials, possibly "M. 41".

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, não utiliza o referido imóvel, pois, não tem condições financeiras e econômicas de realizar melhorias no referido local, sem desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a disposição contida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a Municipalidade de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, pode inclusive realizar a doação dos seus bens, consubstanciada no artigo 98 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Municipalidade tem a faculdade de doar os seus bens, no caso de interesse público, conforme o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93.

Considerando a existência no Supremo Tribunal Federal - STF da ADIn 927-3/SP, que, em medida liminar, suspendeu a eficácia do termo "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contido no art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a Administração Pública efetuar doação de imóveis a particulares.

Considerando que há dispensa de licitação para doação contida no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, quando se tratar de doação com encargo, hipótese em que deverá constar, no instrumento convocatório, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

40

42

Considerando que o Município visa obter uma gama enorme de vantagens no tocante ao emprego da população, e por consequência lógica, trazer um melhor conforto para os cidadãos no tocante as áreas da saúde, esporte, bem estar social, e respeito à dignidade da pessoa humana.

Considerando que estas são as diretrizes expostas e os fundamentos que toda a Administração Pública deve buscar, conforme está expresso no artigo 1º inciso III, artigo 3º e seus incisos, artigo 6º, artigo 37, artigo 170 e seguintes, todos da Constituição Federal, atingindo assim os objetivos e as premissas da Carta Magna.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos da Lei nº 8.666/93, e demonstre uma capacidade financeira e econômica para cumprir as obrigações impostas pela Administração Pública.

Considerando que temos a necessidade de implantação de um pólo industrial para oferecer uma condição de emprego digna para os estudantes e para a população do Município de Ibiúna.

Considerando que a Administração Pública necessita de autorização legislativa para realizar o respectivo ato administrativo, conforme o artigo 17º § 4º da Lei nº 8.666/93, passamos a conclusão.

43



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

41

43

III – Da conclusão

Para concluirmos entendemos que há condições para realizar a doação da área municipal, desde que inicialmente haja:

a) a ciência e autorização do Ilustre Prefeito, bem como o envio deste processo administrativo acompanhado da documentação anexa;

b) a análise de toda a documentação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico conforme o Decreto nº 2070 de 06 de julho de 2015, no sentido de verificar se foram preenchidos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, bem como seja realizada uma minuciosa verificação da situação financeira e econômica da pretendente, mediante um parecer conclusivo do respectivo conselho;

c) o apontamento da área a ser doada, e com a devida ciência e autorização do Prefeito, bem como deverá ser enviada ao Setor de Obras e do Meio Ambiente, para emitirem o seu parecer a respeito das exigências que deverão ser cumpridas pela empresa;

d) além dos atos a serem realizados pela Administração Pública, deverá respeitar os requisitos da Lei Municipal nº 1856/2013;

e) por fim, tendo em vista que outras empresas podem estar interessadas, e respeitando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e impessoalidade, **entendemos que deverá ser respeitado o prazo final do chamamento público, ou seja, que o processo tenha o seu andamento**

43



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

42

44

a partir da data de 26 de outubro de 2015, quando então teremos a informação sobre quais empresas tem o interesse em se instalarem no município.

Estas foram as minhas considerações a respeito do assunto, de modo que envio o parecer, restando o acolhimento e decisão do Secretário de Indústria e Comércio, Secretário de Negócios Jurídicos e ao Chefe do Executivo.

Por economia processual, enviamos uma minuta do projeto de lei.

Ibiúna, 14 de outubro de 2015.

César Augusto de Oliveira

Procurador do Município

O. A. B. nº 224.415

44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

43

45

PROJETO DE LEI Nº DE
DE _____ DE 2015

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e dá providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atua no ramo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº XXXXXXXX, um terreno de XXXXXXXX m2.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

46



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

214

Art.4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art.5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2070.
DE 06 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compostos dos seguintes membros:

Representante da Secretaria de Indústria e Comércio
Luiz Norberto da Silva - RG nº 13.814.319-5

Representante da Secretaria de Finanças
César Ossamu Anno - RG nº 4.732.546

Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos
Otávio Augusto Bueno Tedokon - OAB SP 296.600

Representante do Poder Legislativo
Odir Vieira Bastos - RG nº 22.572.054-1


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

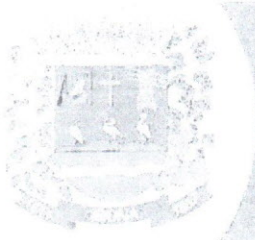
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 06 de Julho de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração


César Augusto de Oliveira
OAB/SP 224.415
Curador do Município



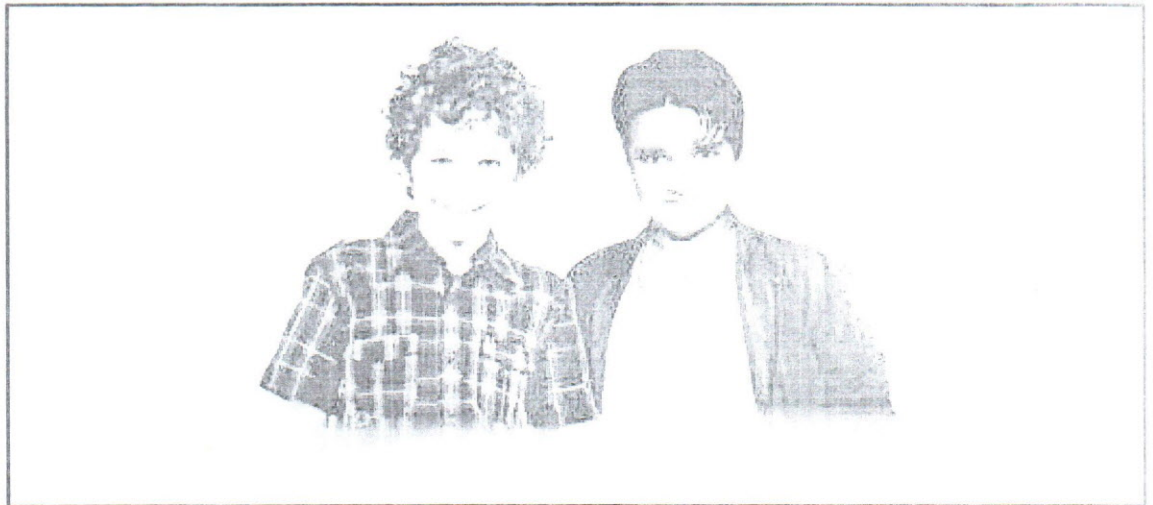
Handwritten signature and number 48.

Atores da novela Carrossel se apresentam em Ibiúna no Dia das Crianças

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, por meio das secretarias de Esportes e Lazer e Cultura e Turismo, vai realizar evento na Praça da Matriz em comemoração ao Dia das Crianças (12/10).

A atração principal será o show dos atores da novela Carrossel, Nicholas Torres (Jaime) e Guilherme Seta (Davi), que começa às 10h.

As atividades do Dia das Crianças iniciam às 9h. Cama elástica, pula-pula, tobogã, futebol de sabão, piscina de bolinha, fotos e palhaços serão os outros atrativos da festa. Participe!



Obras de melhorias são concluídas em quatro escolas

Pág. 16



E. M. B. Morro Grande foi uma das escolas atendidas pelos serviços de melhorias

Inscrições para Vestibulinho Etec a partir do dia 6/10

Pág. 02

Programa Viva Leite abre vagas

Pág. 02

Campanha contra o câncer de mama

Pág. 15

COMUNICADO CHAMAMENTO PÓLO EMPRESARIAL

O Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 34 inc. 1º da Lei 8.666/93, faz saber que está aberto o chamamento público para o cadastro das empresas interessadas em instalar suas atividades no Pólo Empresarial que está sendo implantado. Maiores informações comparecer no prazo de 20(vinte) dias, com início em 05 de Outubro de 2015, diretamente na Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Ibiúna, localizado na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 70 – Centro – Ibiúna/SP, as terças, quartas e quintas das 9h às 12h, devendo necessariamente ser oferecidos os documentos constantes no artigo 27 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Av. Dr. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2015 - EDITAL Nº 72/2015 - PROC. ADM. Nº 11.995/2015 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a revitalização da praça da matriz - construção de terminal para taxista conforme projeto, planilha memorial descritivos e planilha anexa - DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA - Dia 23/10/2015 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 - Ramal 9905 e 9914.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015 - EDITAL Nº 74/2015 - PROC. ADM. 12.0523/2015 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: contratação de empresa especializada para estacionamento de veículos automotores, nas Áreas do Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do município de Ibiúna, conforme memorial descritivo e seus anexos. - DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA - Dia 05/11/2015 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 e 9914.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2015 - EDITAL Nº 74/2015 - PROC. ADM. 12.053/2015 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: contratação de consultoria tributária especializada com vistas a instauração de mandado de procedimento fiscal específico junto a contribuintes cujo domicílio tributário seja fora do âmbito do município de Ibiúna, nos termos da legislação tributária e jurisprudência dos tribunais superiores. - DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA - Dia 05/11/2015 às 14h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 - Ramal 9905 e 9914.

Fabio Bello de Oliveira - Prefeito



COMUNICADO AOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

NOS TERMOS DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 27/08/2015, NO CENTRO OLÍMPICO DE IBIÚNA, COM A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE IBIÚNA, COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA E TODOS OS CANDIDATOS PARA ESCARCIMENTOS SOBRE AS NORMAS DA CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLTA DE CONSELHEIROS TUTELARES, FOI PROIBIDA A LOCAÇÃO DE TODO E QUALQUER TIPO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTAR DE ELEITORES AO CENTRO DA CIDADE - POR SE TRATAR DE CONDUTA VEDADA, SOB PENA DE IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DA CANDIDATURA OU IMPEDIMENTO DE POSSÍVEL PERDA DO CARGO.



COMUNICADO URGENTE

COMUNICAMOS A TODOS OS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA QUE SERÁ OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR, BIENÓCIO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, PARA A VOTAÇÃO NOS CANDIDATOS DO CONSELHO TUTELAR NO PRÓXIMO DOMINGO, DIA 04/10/2015.

ISTO SE DA EM VIRTUDE DA LISTA DOS ELEITORES CEDIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL À COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA SO CONTER O NOME E O NÚMERO DO TÍTULO DOS ELEITORES.

CONTAMOS COM A PRESENCIA E A COLABORAÇÃO DE TODOS NA ELEIÇÃO. OS ELEITORES DO MUNICÍPIO ESTÃO CONVIDADOS A PARTICIPAR A VOTAÇÃO OCORRERÁ NA ESCOLA ALI NÁNDRE VANUCCI LEME, DAS 08H00 AS 17H00.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna vem informar que está convocando o candidato aprovado no Concurso Público 01/2012, para o cargo de AGENTE DE CONTROLE DE VEÍCULOS classificado no 20 (vigesimo) lugar para a retratada relação de documentos, que se realizará no dia 07 (sete) de outubro de 2015 às 10:00h na divisão de recursos humanos localizada no paço municipal - av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - centro - Ibiúna/SP.

Advertimos que a seleção obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do referido Concurso Público, e, os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada acima, serão considerados desistentes, sendo a vaga a eles destinada ocupada pelo seu sucessor imediato, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido concurso público.

Silvio Aparecido dos Santos
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

César Augusto de Oliveira
02/09/SP 224.415
Secretário do Município

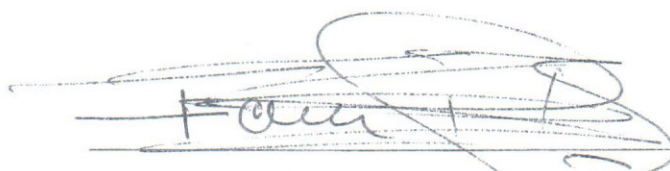


Ibiúna, 29 de Setembro de 2014

Avaliação de imóvel

Estamos encaminhando a V. Senhoria o valor da área objeto da matrícula 21.705 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibiúna, com área total de 154.809,72 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e nove metros e setenta e dois centímetros). Imóvel este com mata, linha de transmissão e um lago.

Valor total R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).



Colinas Imóveis
Creci. 023664-J



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Finalmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável.

O método utilizado para esta avaliação foi o comparativo, atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário.

LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação é o seguinte:

Bairro do Sorocamirim, zona urbana do município e comarca Ibiúna-SP, matrícula nº21.705 do Oficial de Registro de Imóveis, títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas comarca de Ibiúna estado de São Paulo, conforme cópia da matrícula em anexo. Este imóvel cadastrado junto a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna pela inscrição 40.99991.99.99.6054.00.000.

CARACTERÍSTICAS DOS LOGRADOUROS DE SITUAÇÃO

O referido imóvel localiza em rua de terra.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Existe no local fornecimento de luz, água, limpeza e iluminação pública.

MEIOS DE TRANSPORTES

São oferecidos próximos ao imóvel, linhas de transportes que operam dentro do município e fora.





INCORPORAÇÃO E VENDAS E IMOVEIS

Carlos Zaqueu de Lima Imobiliária
CRECI - 80894

FATOR APROVEITAMENTO DA AREA (%)

No imóvel em questão, apenas 20% (vinte por cento) encontra-se limpa, enquanto que a área verde - reserva legal, represente os demais 80% (oitenta por cento) sendo esta de mata nativa.

Ainda, sob o imóvel passa uma linha de transmissão de energia de alta tensão (ITAIPU), além de possuir um córrego na divisa da propriedade.

Portanto, o aproveitamento da área seria de aproximadamente 20% (vinte por cento).

AVALIAÇÃO

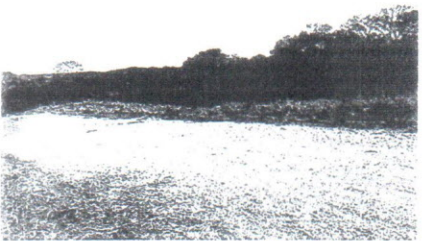
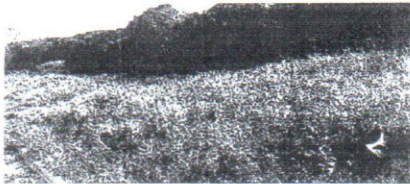
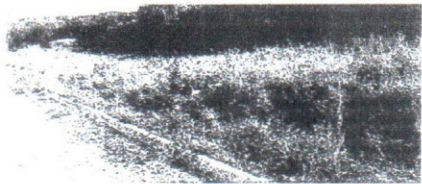
Por todos os itens atrás exposto do imóvel avaliado, bem como pesquisas levada a efeito, na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, datilografado em 3 laudas com foto em anexo, ao final por mim assinado.

Ibiúna, 29 de Setembro de 2013.

Carlos Zaqueu Lima
Creci: 80894

08.731.388/0001-02
CARLOS ZAQUEU DE LIMA
IMOBILIÁRIA
ROD. BUNJIRO NAKAO, KM 68, N.º 68-3
B.º CURRAL - CEP 18150-000
IBIÚNA - SP



53

Rod. Bunjiro Nakao Km 68 Loja 02 -Curral - Ibiúna- São Paulo-SP CEP: 18150-000
e-mail folimorais@folimorais.com.br Tel.:(015)3241-5809

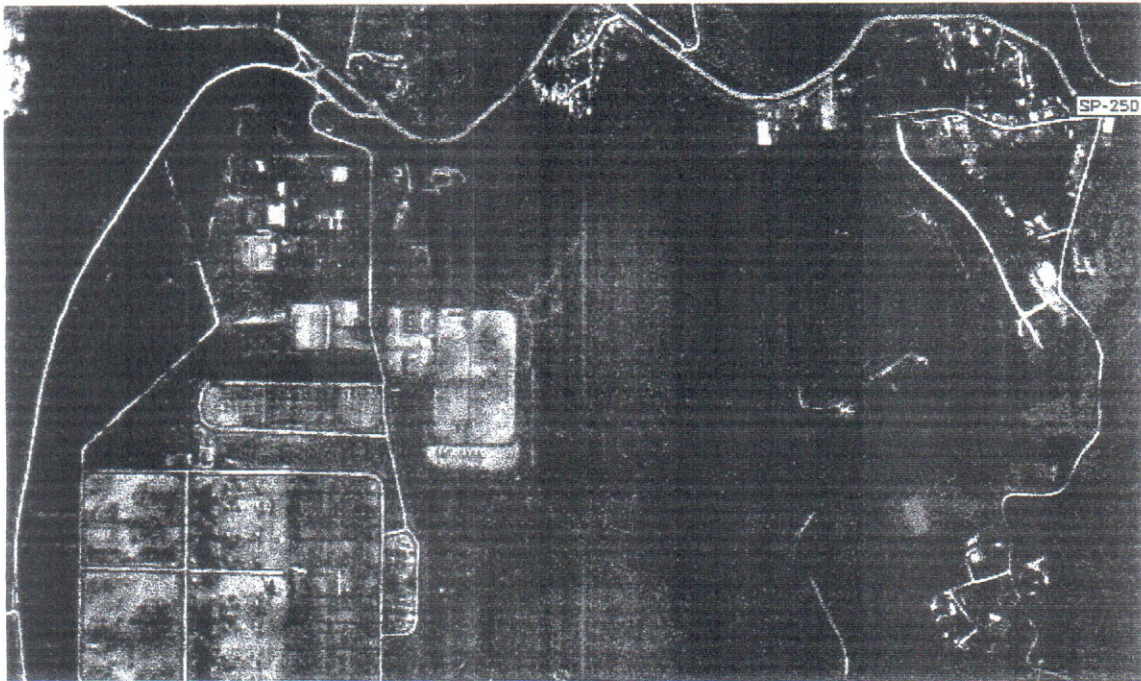
Rod. Bunjiro Nakao Km 68 Loja 02 -Curral - Ibiúna- São Paulo-SP CEP: 18150-000
e-mail folimorais@folimorais.com.br Tel.:(015)3241-5809



INCORPORAÇÃO E VENDAS E IMOVEIS

Carlos Zaqueu de Lima Imobiliária
CRECI - 80894

54





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CONSULTORIA JURÍDICA

Handwritten signature and number 11,55

À
Ilma. Sra.
Secretária Municipal de Obras

É o presente para solicitar a V. Sa. que se digne a manifestar-se acerca da viabilidade técnica para instalação de um polo industrial no Bairro Sorocamirim, em conformidade com os documentos anexados a este expediente administrativo.

Ibiúna, 16 de outubro de 2015.

Otávio Augusto Bueno Tedokon
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

As atas me enviaram
Solicite parecer ambiental para da obra
nas as guias

13/56


22/05/15
Arq. Priscila Rossi Ferrer
CAU A95855-7

A secretaria Obras 05/11/2015
Segue conforme solicitado, parecer
desse órgão.
Atenciosamente.


Cyntia Cristina M. Fraga
Engenheira Ambiental
CREA-SP 5069469015



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ibiúna, 03 de novembro de 2015

Interessado: Secretaria de Obras

Assunto: Análise de viabilidade para instalação de indústria

Local: Gleba 2-F, Bairro Sorocamirim, Matrícula nº 21.705

Ref.: Processo Administrativo nº 11918/2015

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Obras, esta Secretaria se manifesta com relação a viabilidade de instalação de uma indústria em imóvel de propriedade do município (matrícula nº 21.705), para o qual foi formalizado nos autos o interesse da Administração na doação, com encargos, à empresa A.C. Correa e Cia.

Na ocasião, foi apresentada Planta Topográfica Planialtimétrica oficial do imóvel.

Em vistoria realizada "in loco" no dia 27 de outubro de 2015, constatou-se que a área coberta por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em estágio avançado de regeneração. Apenas uma área de 14.507,00 m² (catorze mil, quinhentos e sete mil metros quadrados), situada defronte para um arruamento existente (denominado Rua Ecológico, conforme Lei 1731/2011), encontra-se livre de vegetação arbóreas (Gleba 2-E).

Destaca-se que no ato da vistoria foram identificadas famílias de bugios que habitam o fragmento de vegetação nativa que cobre o imóvel do município e se estende por demais propriedades existentes no entorno imediato. Também foram identificadas pequeno bando de maritacas (psitacídeos) pervoando rapidamente o entorno imediato supra vistoriado.

Mediante análise de carta topográfica e verificação em campo, certificou-se que existe um corpo d'água, tributário do Rio Sorocamirim, que atravessa de forma perpendicular a área do município. Tal condição ambiental configura a ocorrência de Área de Preservação Permanente no interior do imóvel, conforme



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

16/58

a Lei Federal nº 12.651/2012, impondo mais uma limitação administrativa ao mesmo.

Constatou-se também que a propriedade está confinada entre 2 (duas) torres de transmissão de energia elétrica, ambas partindo da subestação de Furnas Centrais Elétricas S.A., em direção ao Rio Sorocamirim. Tratam-se de duas linhas de 500 kV, o que impõe uma nova limitação administrativa ao imóvel, em decorrências das respectivas faixas de servidão, as quais possuem largura total de 60 metros.

Apesar de estar localizada em Macrozona de Destinação Industrial, conforme Plano Diretor (Lei Municipal nº 1236/2006), para qualquer intervenção sobre a vegetação nativa, será necessária a obtenção de licença junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) visando a supressão autorizada da vegetação nativa, nos termos da legislação e normas em vigor. Destacam-se as Leis Federais nº 11.428/2006 e nº 12.651/2012 e que para maiores esclarecimentos o Novo Código Florestal não permite intervenção em APP para a finalidade pretendida.

Também junto à CETESB, a indústria interessada deverá obter a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, visando a instalação das construções, equipamentos e todos os sistemas exigidos para o controle da poluição, incluindo o tratamento de efluentes e lançamento, para a posterior aprovação da operação das atividades pretendidas.

Com relação ao abastecimento de água, tendo em vista que não existe sistema de abastecimento da rede pública no local a empresa deverá providenciar alternativa, devendo obter outorga junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE). Caso seja lançado o efluente tratado em corpo d'água, também será necessária a obtenção de outorga específica junto ao órgão mencionado.

Ademais, considera-se fundamental que seja avaliada junto a Secretaria de Obras da Prefeitura e representantes de Furnas Centrais Elétricas S.A., se a localização das linhas de transmissão mencionadas implica em demais limitações



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

administrativas imputadas ao imóvel e a atividade pretendida, tendo em vista a incidência da faixa de servidão e suas respectivas áreas sobre o mesmo.

Diante do exposto, somente haverá viabilidade ambiental para a instalação da indústria, se foram admitidos e cumpridos pela empresa interessada os seguintes encargos sem prejuízo ao que já foi mencionado no presente parecer.

Segue:

- Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto à CETESB visando tanto a supressão da vegetação como a implantação e operação da atividade no local, incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes e demais exigências;
- Praticar todos os atos necessários para a obtenção de outorga junto ao DAEE, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências;
- Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.
- Nesse sentido, requer-se a inclusão de tais encargos ao texto jurídico do projeto de lei, de modo que se faça cumprir a função socioambiental da propriedade.

Nesse sentido, declaro ser de fundamental relevância que a Secretaria de Obras junte ao presente processo uma planta oficial do imóvel pertencente ao município, assim como uma cópia de uma eventual documentação, oriunda desta municipalidade, a qual permitiu a inauguração da matrícula nº 21.705, denominada Gleba 2-F.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

[Handwritten signature]

Para finalizar, considero pertinente que a empresa a ser beneficiada apresente um projeto, ainda que básico, de implantação da unidade industrial no imóvel, reforçando o seu interesse pelo mesmo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of José Benedito Aparecido Soares]

José Benedito Aparecido Soares
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

[Handwritten signature of Cyntia Cristina Moraes Fraga]

Resp. Técnica: Cyntia Cristina Moraes Fraga
Engenheira Ambiental

Diretora da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CNPJ 46.634.531/0001-37
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Ibiúna 06 de novembro de 2015

A/C Otavio Augusto Bueno Tekodon
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Retorno o presente PA11918/2015 para vossas considerações.

Sem mais

Secretaria de Obras
Assessoria de planejamento

Sandra Harumi Harada
arquiteta urbanista
CAU A36021-0

Do Sr. Roberto Cardoso
Proc. nº 11.918

11/62

Solicitado que seja digitado
e autenticado de Uso e Ocupa-
ção do Solo informando
que no local é viabilidade
técnica para a implantação
do empreendimento qual seja,
onde que seja observado as
normas vigentes



Celso Duarte dos Santos
Engenheiro Civil
CREA Nº 060.503.207-0

09/11/15

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 047/2015

Tendo sido deferido em 09/11/2015 a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, através do processo 11.918/2015, protocolado em 04/09/2015, a requerimento da empresa **A C Correa Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.103.126/0001-02, com sede na Rua Angaturama, nº 99, Bairro Vila das Mercês – Ibiúna/SP, que vendo os autos do processo acima citado ao imóvel localizado na Estrada Municipal IBN 455, Km 0,53, Bairro Sorocamirim, com área de 154.809,72m², neste Município, objeto da Matrícula nº 21.705 e inscrito no IPTU sob o nº 40.99991.99.07.5899.00.000; A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna **fixa as condições de Viabilidade para a Fabricação de Peças e Acessórios para Veículos Ferroviários.**

- A) A área de terreno acima descrita, esta localizada na Macrozona de Destinação Industrial, conforme dispõe a Lei Municipal nº1236, de 13/12/2006;
- B) Não está localizado na região atendida por rede de água pública;
- C) Não está localizado em região atendida por rede de esgoto público;
- D) Está localizada na região atendida por rede de energia elétrica;
- E) Não está localizada em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- F) Não foi utilizada para depósito de lixo;
- G) Não está localizada na Bacia de Drenagem do manancial de abastecimento de água da cidade;
- H) **Dessa forma, frente à legislação vigente é considerado viável desde que: Observadas as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes do caso.**

A expedição da presente certidão não implica no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel por parte da Prefeitura e a sua validade é de 06 (seis) meses.

Nada mais para constar, elaborei a presente certidão, dando fé do que fiz e assino. Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

Secr. Obras

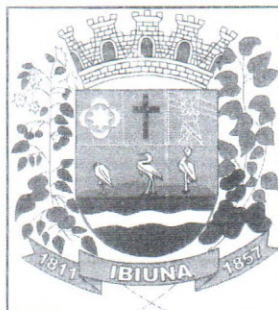
Arg. Priscila Rossi Ferrer
Secretária de Obras

Secr. Des. Urbano

Castro Duarte dos Santos
Engenheiro Civil
CREA Nº 060 503 207-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date 08/16/14



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PROTOCOLO DE RETIRADA

PROCESSO: 11.918/2015 – CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO N° 047/2015.
NOME:
RG/CPF:
DATA:
ASS:
OBS.:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2070.
DE 06 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compostos dos seguintes membros:

Representante da Secretaria de Indústria e Comércio
Luiz Norberto da Silva - RG nº 13.814.319-5

Representante da Secretaria de Finanças
César Ossamu Anno - RG nº 4.732.546

Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos
Otávio Augusto Bueno Tedokon – OAB SP 296.600

Representante do Poder Legislativo
Odir Vieira Bastos – RG nº 22.572.054-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 06 de Julho de 2015.

RENÉ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

Handwritten signature and initials, possibly "16/11/15".

Ofício SIC 193/15

Ibiúna, 16 de Novembro de 2015

A Secretaria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Vimos através desta, solicitar à V.sas., a especial gentileza de juntar os documentos abaixo relacionados nos respectivos processos para que a documentação dos projetos de lei estejam completas.

Juntar nos Processos:

- 044/2015
- 045/2015
- 046/2015
- 047/2015
- 048/2015

DEFIRO.
16/11/15
Handwritten signature

Documentos a serem anexados

- 5 Mensagens do Projeto de Lei ratificadas, sendo 1 (uma) correspondente a cada projeto.
- 5 Projetos de Lei ratificadas, sendo 1 (uma) correspondente a cada projeto.
- 5 cópias da Certidão do Chamamento Público
- 5 cópias Lei 1856
- Avaliação dos Respetivos Imóveis sendo 1 (uma) correspondente ao terreno da matrícula 21.705 e outra avaliação que contempla as 4 (quatro) glebas no terreno correspondente a matrícula 17.950.

Certos de sua atenção, agradeço desde já colocamo-me a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 296/2015
Recebido em 16 de 11 de 2015
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

ATENCIOSAMENTE,

LUIZ NORBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Fone: 3241-5255

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 16/11/2015

10:06 hrs
Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 044/2015.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. O Projeto de Lei nº 044/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas".

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem de nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implementação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

296/2015

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 044. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C. CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11918/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 154.809,72 m² conforme descrição na Matrícula nº 21.705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e fixa cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.07.5899.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art. 2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

169

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

§ 5º - Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

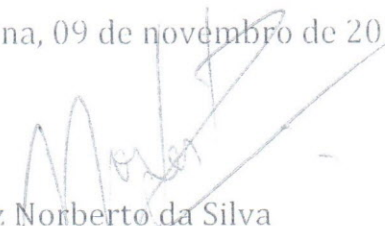
1170


CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que após decorrer o prazo do chamamento público para as empresas interessadas em se instalar no pólo industrial deste município, declaramos que houve o cadastramento 05 (cinco) empresas: A. C. Correa & Cia Ltda; Embalplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda; Laboratórios Baldacci S. A.; Blister Embalagens Ltda, e Unioncobra Assessoria de Cobrança Ltda.

Certificamos que os respectivos cadastros estão disponíveis para consulta na Secretaria de Indústria e Comércio.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.


Luiz Norberto da Silva
Secretaria de Indústria e Comércio


Rene Aparecido da Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1856.

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O Poder Executivo poderá propor a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

§ 1° Caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio julgar as empresas após a deliberação e parecer exarado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes do Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II- 01 (um) representante do Legislativo;

§ 2° A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

Art. 2° Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 15 (quinze) anos, para cada concessão:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

b) redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

c) redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais taxas devidas pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e

e) redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

f) isenção do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos incidente sobre a compra do bem imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderá ser concedida a redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por período de até 06 (seis) anos e, ao fim desse período, se enquadrar na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

Art. 3º - As empresas que se enquadrem nas exigências prevista nesta Lei, poderão pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerado no artigo 2º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, através do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, das despesas relativas a:-

I - aquisição de terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II - execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

III - aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias a instalação do empreendimento;

§ 1º - Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

173

instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumática, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para as empresas já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação positiva do valor adicionado do ICMS.

§ 3º - Para ter direito ao incentivo fiscal disposto no "caput" deste artigo, as empresas deverão ter, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previsto em regulamento do Poder Executivo e nesta Lei, os seguintes requisitos:

- a) o prédio deverá ter habite-se;
- b) a área não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- c) em caso de locação o prazo de vigência não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato de locação, de acordo com a seguinte tabela:

A - contratos de locação com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios
B - contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C - contratos superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 4º - O ressarcimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

1574

municípios de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e será calculado conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, fixados no Art. 3º desta Lei.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a sua devida análise e aprovação.

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ao Município.

§ 1º - Os valores do ressarcimento serão calculados com base nas Notas Fiscais de aquisição de materiais e de mão de obra efetivamente utilizados na construção, que deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, juntamente com cópia dos respectivos contratos e do contrato de compra e venda do imóvel, para avaliação da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE prevista no parágrafo 1º do Artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Os valores do parágrafo anterior serão atualizados monetariamente ano a ano com base nos índices do IPCA ou outro que venha substituí-lo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

173

Art. 5º As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

I - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;

II - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

III - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;

IV - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

V - faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

VI - não utilização de mão-de-obra infantil;

VII - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

VIII - licenciamento da frota de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna;

IX - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município da Estância Turística de Ibiúna, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a Substituí-la ou alterá-la.

X - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município da Estância Turística de Ibiúna previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

XI - Aplicar, a título de doação, durante o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de Renda devido em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

76

favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiúna.

XII - Doar, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, em favor de entidades civis, legalmente constituídas no município, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade, mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto no artigo 13º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9249, de 26 de dezembro de 1995.

XIII - Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental, além de executar projetos sócio-ambientais de âmbito mínimo municipal.

§ 1º - Além das condições básicas determinadas no "caput" deste Artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico;

b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

c) Observar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município.

d) Observar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

e) Observar porcentagem legal de pessoas portadoras de deficiências dentro dos parâmetros do art.93 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

f) atender as exigências da Lei Municipal nº 1854, de 02 de abril de 2013 que Determina que, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

fiscal outorgado pelo município da Estância Turística de Ibiúna devem ser reservadas ao primeiro emprego.

§ 2º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições de Ibiúna;

§ 3º - As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a concessão ou a permissão de uso de terreno ou o pagamento do aluguel.

§ 4º - O Município somente concederá alvará de licença para instalação e funcionamento das empresas que comprovarem documentalmente o atendimento aos requisitos das alíneas c, d, e f deste artigo.

§ 5º - Fica dispensado o cumprimento integral dos Incisos II e III, no caso de não existência de pessoas interessadas junto à empresa e no Cadastro do PAT, ou órgão que venha substituí-lo.

Art. 6º - As empresas referidas no Parágrafo único do Artigo anterior, que possuem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social do município, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 7º - Os interessados em pleitearem quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, deverão preencher requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste, necessariamente, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo, o que se segue:

I - cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II - documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;

III - localização do imóvel



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

IV - projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

V - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI - incentivos

VII - data prevista para o início do funcionamento da empresa;

VIII - previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

IX - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

X - certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

XI - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;

XII - especificação sobre o tratamento dado aos agentes poluidores resultantes do processo de produção industrial;

XIII - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

§ 1º - Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar o empreendimento.

§ 2º - O processo contendo o pedido e demais documentos da empresa interessada será analisado pela Comissão de que trata o artigo 1º desta lei e, preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica desta Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e concessão dos incentivos.

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à mesma cópia de todos os documentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - A concessão dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei dependerá da aprovação da Câmara Municipal, através de projetos de lei específicos do Executivo instruídos pelas exigências e documentos nela mencionados, especialmente nos art. 3º, 4º e 6º, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data de promulgação da respectiva lei.

Art. 9º - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CODE.

Art. 10 - Fica o Município autorizado, após estudos de viabilidade, a construir galpões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 12 - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 13 - Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ibiúna dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Nos casos de mudança de local de empresa já instalada no Município, e em havendo interesse público devidamente justificado no fato, aquela poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que não esteja gozando de nenhum incentivo fiscal, e nem tenha gozado nos últimos 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 15 - Os que se beneficiarem dos incentivos fiscais e não cumprirem com as condições e finalidades desta lei, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 16 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município dentro das possibilidades:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ibiúna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia;

Art. 17 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

Art. 18 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal.

Art. 19 - Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei n.º 1416, de 30 de abril de 2008, alterada parcialmente pela Lei n.º 1663, de 21 de fevereiro de 2011, e 1697, de 08 de Junho de 2011, serão considerados válidos, se preenchidos os seus requisitos.

Art. 20 - Além dos incentivos fiscais determinados por esta norma, o Poder Público, mediante autorização legislativa, procederá à doação ou a concessão de direito real de uso de área pública, verificadas as seguintes condições:

I - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá se instalar no município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

II - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá permanecer no município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Parágrafo único - Se as regras dispostas nos incisos anteriores não forem observadas, a área pública objeto da doação ou da concessão real de uso voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal.

Art. 21 - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 22 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos poluentes.

Art. 23 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 24 - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 3º desta lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do aumento da área edificada (%)	Período de isenção (Anos)
De 20 a 30	02
De 31 a 40	03
De 41 a 50	04
Acima de 50	05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Parágrafo Único Em caso de ampliação, a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei dar-se-ão somente com relação à parte ampliada.

Art. 25 - O Município poderá, dentro das possibilidades, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I** - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II** - rede de distribuição de energia elétrica;
- III** - rede telefônica e internet;
- IV** - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V** - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI** - limpeza, preparação do terreno e terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias, adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 26 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I - cessão por até 24 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que existente interesse público devidamente justificável;

II - contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III - somente para empresas que estejam em funcionamento regular e em dia com os fiscos municipal, estadual e federal.

§ 1º - A Prefeitura fica autorizada a lavrar contrato de locação até o valor equivalente a 100 (cem) UFMI mensal, por empresa, e até o limite global, estabelecido no orçamento anual do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03

§ 2º - Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

§ 3º - A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

§ 4º - A Prefeitura somente poderá alugar imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação, observando o seguinte:

I - a adimplência devera ser comprovada a cada três meses; e

II - a não comprovação da adimplência que trata o inciso I caracterizará infração contratual.

Art. 27 - Fica autorizada a realização de campanha publicitária para o cumprimento desta Lei.

Art. 28 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis n.ºs 1416, de 30 de abril de 2008, 1663, de 21 de fevereiro de 2011 e 1697, de 08 de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de abril de 2013.

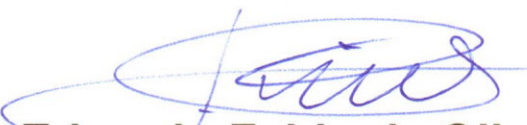
JAMIL PRADO
Secretário de Administração

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica


Propriedade – Terreno Bairro Sorocamirim

Localizado na Estância Turística de Ibiúna– SP

Avaliador:


Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI nº 88289
CNAI nº 14431
CPF- 300.718.318-94

Corretor de imóveis:


Helio da Silva
CRECI - 15617
CPF- 438.286.478-04

Corretor de imóveis:


Waldson Tomé Rodrigues
CRECI - 158529
CPF- 077.161.918-96

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA

Terreno Avaliando: Terreno localizado no Bairro Sorocamirim, na Estância
Avaliando: Turística de Ibiúna- SP.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do terreno avaliando

Interessado: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna –SP
Secretaria da Indústria e Comercio
Secretario – Sr. Luiz Norberto da Silva

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira

CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431

Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: Edu.lbiúna@hotmail.com

Corretor de imóveis:

Helio da Silva

CRECI- nº 15617

Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: contato@hsimoveis.com.br

Corretor de imóveis:

Waldson Tomé Rodrigues

CRECI- nº 158529

Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: contato@hsimoveis.com.br

A/C Sr Luiz Norberto da Silva

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do Terreno avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/78, de, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) 957/06 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066/07, (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

TERRENO AVALIANDO

Terreno com área de **154.809,72 m²**, localizado no Bairro Sorocamirim, município e comarca da Estância Turística de Ibiúna-SP.

VISTORIA

A vistoria do terreno avaliando foi realizada no dia **13/11/2015**.

CONTEXTO

O terreno avaliando localiza-se em bairro dotado de infra-estrutura básica, próximo a Rodovia, comércios, condomínios de auto padrão e com ótimo acesso.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normalizadas.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO TERRENO AVALIANDO

Valor de mercado do terreno avaliando

Valor = R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil Reais)

Handwritten signature and initials, possibly "R. 88".

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO AVALIANDO



Handwritten signature in blue ink.

Encerramento

Concluindo o Parecer Técnico do terreno avaliando, **EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA**, CRECI/SP nº 88289, corretor avaliador especializado em avaliação de imóveis, com registro no CNAI nº 14431, **HELIO SILVA**, CRECI/SP nº 15617, corretor de imóveis e **WALDSON TOMÉ RODRIGUES**, CRECI/SP 158529, corretor de imóveis, colocam-se a disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, se façam necessária.

Ibiúna /SP, 14 de setembro de 2015.

Eduardo Fabio de Oliveira

Avaliador

CRECI nº 88289

CNAI nº 14431

CPF- 300.718.318-94

Helio da Silva

Corretor de imóveis

CRECI- nº 15617

CPF- 077.161.918-96

Waldson Tomé Rodrigues

Corretor de imóveis

CRECI- nº 158529

CPF- 438.286.478-04

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015
PRÉSIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



Considerando que o Vereador Carlos Roberto Marques Junior, subscrito pelo número regimental de Vereadores(a) apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2015, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 01/2015 que "Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna";

Considerando que a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 29 de setembro de 2015 o Projeto de Resolução nº. 14/2015 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 296/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 297/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 298/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 299/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 300/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem a finalidade de reduzir de quinze para onze o número Vereadores que irão compor a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na Legislatura que iniciar-se-á em 2017, pelos motivos expostos na justificativa que acompanha a proposição, ou seja a diminuição do gasto;

Considerando que com a alteração proposta ao Regimento Interno quanto ao horário para a realização das Sessões Ordinária poderemos ter uma maior participação da população;

Carlos Marques Leivas

Rozi Aparecida Domingues Soares Machado
Vereadora PV

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Requerimento de Urgência Especial nº 004 – 17/11/2015.



Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 154.809,72 m² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA., que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., que atua no ramo de fabricação de embalagens de material plástico para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., que atua no ramo de fabricação de artefatos de material plástico (polietileno, PVC e semelhantes) para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., que atua como indústria farmacêutica para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a relevância das proposições acima, que representarão um impulso real na economia do município, que se abre aos novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Carlos Marques

Rozilda Farmácia
Vereadora PV

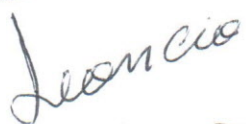
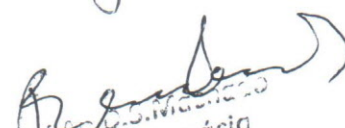
Requerimento de Urgência Especial fls. 03 – 17/11/2015.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Resolução nº. 14/2015, Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 01/2015, Projetos de Lei nºs. 296, 297, 298, 299 e 300/2015 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única o Projeto de Resolução nº. 14/2015, Projetos de Lei nºs. 296, 297, 298, 299 e 300/2015, e para primeira discussão e votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 01/2015, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

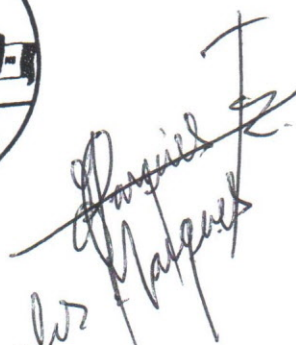

Alina B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016



Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



Rozí da Farmácia
Vereadora PV

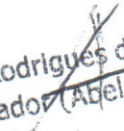




Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

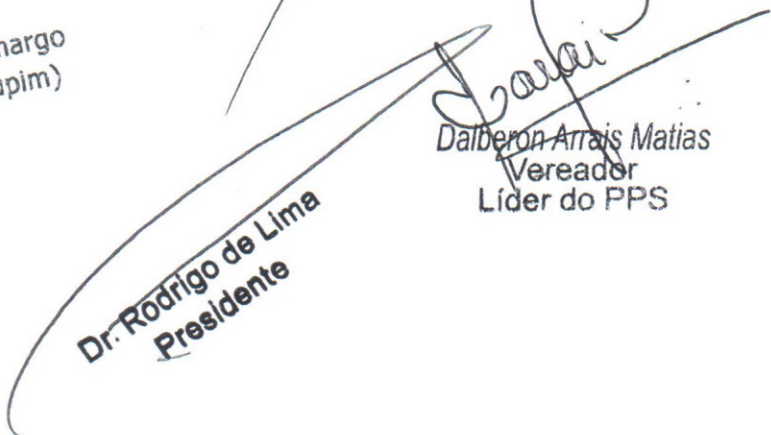

Carlos Magalhães


Paulinho Dias
Vereador - PR.


ODIR BASTOS
Lider PSC


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Dalberon Arrais Matias
Vereador
Lider do PPS


Dr. Rodrigo de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 296/2015

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 296/2015, ratificado em 16 de novembro de 2015 que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A. C. CORRÊA & CIA. e dá providências correlatas.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a doação com encargos do imóvel com área de 154.809,72 m² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), descrito na matrícula nº. 21.705 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, de propriedade da municipalidade em favor da empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº. 11918/2015 especificado no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. estabelecem os critérios, normas e encargos para a empresa beneficiária usufruir dos incentivos fiscais com a doação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º., sendo acompanhado de parecer técnico de avaliação mercadológica com o valor de mercado da área a que pretende-se doar.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a doação com encargo do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA. para implantação de suas instalações empresariais representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 296/2015 – fls. 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE
NOVEMBRO DE 2015.

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE

ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 215/2015.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa **A.C. CORRÊA & CIA** e dá providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C. CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11918/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 154.809,72 m² conforme descrição na Matrícula nº 21.705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e fixa cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.07.5899.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art. 2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 5º - Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará clausula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 453/2015

Ibiúna, 18 de novembro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 215/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 044/2015, nesta Casa tramitou com o nº. 296/2015, que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

Recebi 19/11/15
Horário: elis

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 296/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de novembro de 2015, sendo ratificado através do Ofício SIC nº. 193/15 da Secretaria de Indústria e Comércio em 16 de novembro de 2015, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2015, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) conforme despacho do Sr. Presidente, e às Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 296/2015 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia, que colocado em votação nominal na mesma Ordem do Dia foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Dalberon Arrais Matias e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, na impossibilidade de manifestação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Pedro Luiz Ferreira que estava ausente na Sessão, sendo que o Vereador Dalberon Arrais Matias – Membro da mesma Comissão deixou de assinar os pareceres, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 296/2015, que colocado em votação nominal a sustação da Urgência Especial foi rejeitada por dez votos contrários dos Vereadores Rodrigo de Lima, Leôncio Ribeiro da Costa, Carlos Roberto Marques Junior, Abel Rodrigues de Camargo, Aline Borges Alves de Moraes, Devanir Candido de Andrade, Israel de Castro, Odir Vieira Bastos, Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, um favorável do Vereador Dalberon Arrais Matias e três ausências dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico ainda, que mantido a urgência especial o Sr. Presidente nomeou como Relator Especial da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 296/2015 o Vereador Abel Rodrigues de Camargo, sendo apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 296/2015 foi aprovado por quatorze votos favoráveis, e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 296/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 215/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 453/2015, de 18 de novembro de 2015. Ibiúna, 23 de novembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo